

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - 2009 TNL CONTAX S/A e SINTTEL RIO GRANDE DO SUL

Pelo presente instrumento, de um lado TNL CONTAX S/A, pessoa jurídica de direito privado, situada na Travessa São José, 455 – Navegantes – Porto Alegre/RS, CEP 90240-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.757.614/0022-72, neste ato representada por Michel Neves Sarkis, Diretor Financeiro, CPF 950.392.367-00 e José Luiz Cardoso Albano, Diretor, CPF 708.737.207-68, doravante denominada **CONTAX** e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Washington Luiz, 572 – Centro – Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, representado neste ato por Flávio Leonardo Silveira Rodrigues, Presidente, CPF nº 335.451.460-49, doravante denominado **SINTTEL-RS**, têm, entre si, na forma da lei, celebrado o presente “ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS”, doravante denominado simplesmente PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente é a regulamentação das condições pelas quais a **CONTAX**, com anuência, participação e aprovação do **SINTTEL/RS** e dos seus representados, estabelece um programa denominado “PR”, observando o disposto pela Lei 10.101, de 19/12/2000.

O Programa PR 2009 tem os seguintes objetivos:

- (a) fortalecer a parceria entre o empregado e a empresa;
- (b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- (c) estimular o interesse dos empregados na gestão e nos destinos da empresa;
- (d) reduzir os índices de absenteísmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENQUADRAMENTO LEGAL

O Programa PR, definido no presente Acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 10.101/2000. A Participação nos Resultados - PR, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis para receberem os valores estabelecidos no presente programa de PR, todos os empregados que tenham mais de 180 (cento e oitenta) dias vínculo empregatício/efetivo trabalho no ano de 2009, ou seja, de 01/01/2009 a 31/12/2009, e estiverem em efetivo exercício das atividades no dia 01/06/2010.

Parágrafo Primeiro: Será computado como tempo efetivo de serviço para fins do presente acordo o período de afastamento do empregado (a) nas seguintes hipóteses:

- (a) Acidente de trabalho e/ou doença profissional (B91);
- (b) Licença maternidade;

Parágrafo Segundo: O valor da PR será calculado e pago de forma proporcional para os empregados que tenham mais de 180 (cento e oitenta) dias e menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo trabalho no período base, ou seja, de 01/01/2009 a 31/12/2009, considerando a contagem de 1/12 avos a cada 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – CAMPANHA CONTRA O ABSENTEISMO

Considerando que a PR/2009 está focada na campanha de redução dos índices de absenteísmo na empresa, com o propósito de reduzir o número de ausências injustificadas dos empregados, o que, reconhecidamente, causam grandes transtornos para a organização dos turnos, estabelecem as partes que:

- (a) receberão 100% do valor fixado os empregados que atendam aos pressupostos previstos na cláusula terceira, e que contem com até 14 (quatorze) faltas injustificadas no ano de 2009;
- (b) receberão 50% do valor fixado os empregados que atendam aos pressupostos previstos na cláusula terceira e contem com 15 (quinze) a 20 (vinte) faltas injustificadas no ano de 2009;
- (c) estão excluídos da PR/2009, independentemente do tempo de serviço efetivamente prestado em 2009, os empregados admitidos em 2009, que contem com mais de 20 (vinte) faltas injustificadas no ano.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES E ÉPOCAS DE PAGAMENTO

A PR será devida no valor correspondente a 35% do salário nominal vigente no mês de maio de 2010, limitada a PR ao valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), não incluída a antecipação, a título de PR, concedida no ano de 2009, a qual, não será compensada.

A PR será paga em uma única parcela, em até 7 dias úteis após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DA PR 2010

Será concedida uma antecipação por conta da PR 2010, no valor correspondente a 10% do salário nominal vigente no mês de maio/2010, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais), sem proporcionalidade, para todos os empregados, inclusive para gestantes (licença maternidade) e afastados (B91), que estejam em efetiva atividade na data da assembléia, ou seja, no dia 09/07/2010, exceto Coordenadores, Gerentes, Diretores e Especialistas Administrativos.

A antecipação será paga em uma única parcela, em até 7 dias úteis após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARGOS DE DIRETORIA, GERÊNCIA, COORDENAÇÃO E ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO

O pagamento da PR para os empregados possuidores de cargos de Diretoria, Gerência, Coordenação e Especialista Administrativo, seguirá um programa de avaliação individual, no qual será verificado o atingimento de metas prévias e anualmente fixadas para cada empregado possuidor de um cargo executivo, sendo que o valor a ser distribuído levará em consideração a sua avaliação individual e o resultado geral auferido pela empresa, ficando desde já autorizada pelo presente acordo a criação deste programa de avaliação para os executivos.

Parágrafo Único- O programa de avaliação individual dos empregados possuidores de cargos de Diretoria, Gerência, Coordenação e Especialista Administrativo, será de prévia ciência dos mesmos e respeitará metas e critérios previamente fixados, cujos valores e objetivos de cada profissional farão parte do SIG (Sistema de Informações Gerenciais) e as avaliações individuais serão realizadas pelo CAPE (Centro de Acompanhamento

de Performance Executiva). As regras e metas para os executivos serão sempre claras, objetivas e de prévia ciência dos mesmos nos exatos moldes previstos na Lei 10.101/2000.

-

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS INCIDENTES

Conforme disposição expressa na Lei que regula este Acordo de Participação nos Resultados, os pagamentos dele resultantes não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário e não se incorporam ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Acordo regula o Programa de Participação nos Resultados-PR, para o exercício do ano de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os benefícios resultantes do presente Acordo, especialmente o pagamento de valores inerentes ao mesmo, compensam qualquer condição similar sobre o assunto que venha a ser pactuada em acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, dissídio coletivo de trabalho ou sentença normativa, não se aplicando ao caso a regra estatuída no art. 620 da CLT.

.

Na eventualidade de surgirem casos não previstos neste instrumento ou na ocorrência de divergências relativas ao cumprimento do presente Acordo, as partes primeiramente buscarão conciliação entre si, através de negociação direta.

Naquilo que for omissa o presente Acordo, prevalecerá o disposto na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente ACORDO, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão de qualquer benefício, neste instrumento, determinará a aplicação da lei que o regulamenta. Assinam, pois, o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Porto Alegre, 12 de julho de 2010.

PELA TNL CONTAX S/A:

Michel Neves Sarkis
Diretor Financeiro
CPF 950.392.367-00

José Luiz Cardoso Albano
Diretor
CPF 708.737.207-68

PELO SINTEL/RS

Flavio Leonardo Silveira Rodrigues
Presidente
CPF: 335.451.460-49

TESTEMUNHAS:

Sidnei Guimarães Liporace
CPF: 330.623.587-34

Flávio Augusto da Silva Lopes
CPF: 076.455.517-04